



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01619219/0001-36

LEI Nº 1170 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Torna obrigatória a presença de monitor no veículo destinado à condução de escolares no Município de Tamarana/PR.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGO O SEGUINTE***

LEI:

Art. 1º. Todos os veículos coletivos destinados à condução de escolares no Município de Tamarana/PR devem contar, além do condutor, com a presença de monitor treinado para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.

§ 1º Entende-se como escolar o transporte de passageiros estudantes para atividades escolares ou para casa, acompanhados ou não de professores.

§ 2º Considera-se, também, transporte escolar o transporte de crianças para creches.

§ 3º O Município deverá fazer constar das licitações a exigência de monitores no transporte escolar terceirizado.

§ 4º A exigência do presente Lei fica suspensa quando o transporte for realizado com veículos de propriedade dos Poderes Públicos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor seis meses depois de sua publicação, devendo o Poder Executivo a regulamentar nesse período.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2016.

RENAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoria:

Renan Leal Gonçalves

Paulo César Souto da Cruz

Sérgio Yukio Nakata

Anauto Souza de Gouvea